



DECISÃO (ERRATA)

Ref:

-Ofícios Câmara 06/2024, 38/2024, 40/2024, 51/2024, 65/2024, 67/2024, 120/2024, 150/2024, 175/2024,

-Ofício Vereador 177/2024

-Processo Administrativo 19/2024

-Correspondência Recebida 112/2024

-Processo de Despesa 117/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque vem publicizar que, após a assinatura da Decisão Administrativa que julgou o recurso apresentado pela sociedade empresária Nutricionale no âmbito do Processo Administrativo 19/2024, detectou-se que a minuta de decisão administrativa submetida a assinatura pela Mesa Diretora não continha comandos essenciais a sua plena execução, o que se faz então agora.

Portanto, e para que se faça a plena operacionalização da citada Decisão Administrativa, deve-se adotar a seguinte correção e as demais determinações contidas nos itens a seguir enumerados;

I)ONDE lê-se;

-Pelas razões acima expostas, DECIDE-SE o presente recurso com os seguintes comandos;

1)DEVE ser CONHECIDO o recurso administrativo interposto, ante ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de seu cabimento;

2)no MÉRITO, deve ser-lhe NEGADO provimento, mantendo-se a Decisão Administrativa recorrida, o que se conclui com lastro no CONJUNTO de argumentos normativos, legais, principiológicos trazidos além do reforço de fundamentação trazida pela sólida jurisprudência relativa ao tema.

3)COMUNIQUE-SE a recorrente, o TCE/SP e os demais órgãos internos envolvidos no presente caso acerca da presente decisão;

4)PUBLIQUE-SE Portaria para fins de conceder-se PUBLICIDADE a presente decisão.

II)DEVE ser lida a seguinte redação;

-Pelas razões acima expostas, DECIDE-SE o presente recurso com os seguintes comandos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1) DEVE ser CONHECIDO o recurso administrativo interposto, ante ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de seu cabimento;

2) no MÉRITO, deve ser-lhe NEGADO provimento, mantendo-se a Decisão Administrativa recorrida e, conseqüentemente, o **apenamento** a empresa recorrente as seguintes punições;

a) **Pena de multa**, contida na Cláusula Contratual 9.3.2 cujo valor corresponde a 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal nº 0590156, emitida em 02/03/2024, observando-se que a satisfação dessa penalidade será realizada no próximo pagamento correspondente a primeira Nota Fiscal recebida e aceita por esta Câmara após notificação a empresa Nutricional;

b) Manter a penalidade de impedimento de licitar e contratar com *este Poder*, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definido no art. 7º da Lei 10.520/2002.

3) no MÉRITO, mantém-se a fixação da consequência jurídica do inadimplemento a que a legislação NÃO atribui natureza punitiva, notadamente, a Rescisão do Contrato Administrativo nº 01/2024, resultado do Pregão Presencial nº 08, de 24/11/2023 – Processo Licitatório nº 25, de 27/10/2023, em 31/12/2024.

4) COMUNIQUE-SE a recorrente, o TCE/SP e os demais órgãos internos envolvidos no presente caso acerca da presente decisão;

5) Comunique-se à Contabilidade sobre o recebimento pela empresa Nutricional da notificação das penalidades para execução dos descontos previstos no item anterior.

6) PUBLIQUE-SE Portaria para fins de conceder-se PUBLICIDADE a presente decisão.

III) APENAS por razões de segurança jurídica, e para evitar qualquer dúvida interpretativa, ficam mantidas (e portanto RATIFICADAS sem qualquer alteração) as demais determinações exaradas pela Maioria dos membros da Mesa Diretora no âmbito da decisão administrativa portadora de *Código de Hash* 26G5-6H2K-FBH8-3H58.

São Roque, 10 de outubro de 2024.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário